

Lei nº 1135, de 10 de maio de 1961.

Disposições sobre calçamento de vias públicas

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de vias públicas que foram calçadas a paralelepípedos a partir desta data, ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

1º - calçamento a paralelepípedos, metro quadrado	1200 cr\$ 583,50
2º - guias de granito, metro linear	" 210.00

Parágrafo único - Após a medição das obras, a Prefeitura emitirá avisos de cobranças dos prédios e terrenos beneficiados, sendo que a primeira será de 30% (trinta por cento) do total das mesmas e o restante em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - Para pagamento à vista, os contribuintes gozarão de 20% (vinte por cento) de desconto, sobre o total do lançamento.

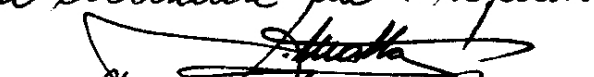
Artigo 3º - O não pagamento das prestações, no prazo fixado no parágrafo único do artigo 1º, redundará no vencimento da dívida toda, iniciando-se a cobrança executiva, acrescida de multa moratória de 20% (vinte por cento), por parte da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 10 de maio de 1961.


Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de maio de 1961.


Secretário do Prefeito.